



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 73/2022

Processo Legislativo nº. 0916/2022

Anteprojeto de Lei nº 87/2022

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº1.703, de 14 de setembro de 2017."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 16/08/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

PLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

ÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

NISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

, C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 073/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 073/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 073/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0916/2022 Hora: 16:30

Data de Protocolo: 16/08/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 073/2022 Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 073/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017.”

A presente proposição objetiva a adequação da lei municipal ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que estabeleceu requisitos basilares a serem cumpridos como condicionantes para o recebimento da complementação-VAAR.

Assim, o presente projeto propõe a criação de um novo requisito para os profissionais do magistério que almejem se candidatar para cargos de gestor escolar, não sendo, todavia, requisito decorrente do Poder Discricionário da Administração, vez que a imposição decorre da legislação federal vigente. *In verbis*.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

*§ 1º. As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:
I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; (grifo nosso)*

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 87/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017.”

Art. 1º. Fica criado o inciso VIII, no artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

VIII – Tenham obtido aprovação em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, da Lei nº 14.113/2020, na forma que instituída por Decreto Regulamentador.”

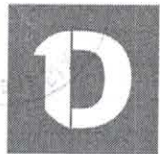
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA26-0BAC-C6C6-6176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/08/2022 16:17:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 12/08/2022 16:59:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 14/08/2022 23:08:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CA26-0BAC-C6C6-6176>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EDITAL Nº. 017/2022

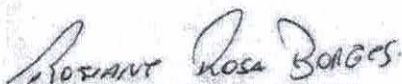
Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

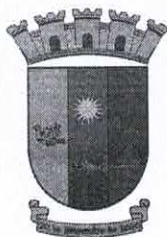
Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2022, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 86/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 87/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 91/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 92/2022.**
Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 93/2022
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 94/2022.**
Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 95/2022
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 96/2022.**
Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 97/2022

Pontal do Paraná, em 19 de agosto de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 078/2022



Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o inciso VIII, no artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

VIII – Tenham obtido aprovação em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, da Lei nº 14.113/2020, na forma que instituída por Decreto Regulamentador.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 24 de agosto de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.343, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o inciso VIII, no artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

VIII – Tenham obtido aprovação em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, da Lei nº 14.113/2020, na forma que instituída por Decreto Regulamentador."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de agosto de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E8B9CB5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2022. Edição 2594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>